

**INDICAÇÕES- 2022**

**VEREADOR**

**FRANCISCO DAS  
CHAGAS FERREIRA  
DOS SANTOS-  
CHAGAS DO  
SINDPESCA**



**PODE LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ**

**INDICAÇÃO DE Nº 027/2022**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI**

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS- CHAGA DO SINDPESCA**, vereador do **SOLIDARIEDADE**, com assento nesta Câmara Municipal, vem na forma regimental, **INDICAR** ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de José de Freitas – PI, **ROGER COQUEIRO LINHARES**, a limpeza e a roçagem dos matos das Ruas do Loteamento Ipiranga, zona urbana, deste município.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de José de Freitas-PI, em 24 de maio de 2022.**

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade de adequada limpeza nas ruas consiste numa reivindicação constante dos moradores, os quais reclamam das ruas cheias de mato e sujeira e, e considerando a extensão do bairro, solicito que o Executivo providencie para que sejam tomadas as medidas necessárias.

*Francisco das Chagas Ferreira dos Santos*

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS- CHAGA DO SINDPESCA**  
**“VEREADOR DO SOLIDARIEDADE”**

Aprovado em única Discussão por:

Unanidade.

Em, 24 / 05 / 2022

*Tiago das Neves Pinto*  
Presidente da Câmara Municipal

**Tiago das Neves Pinto**  
Presidente da Câmara Municipal  
José de Freitas - PI  
CPF: 014.455.503-07



## PODE LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

INDICATIVO DE Nº 003/2022

AUTOR DO INDICATIVO: VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS- CHAGAS DO SINDPESCA (SOLIDARIEDADE)

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art.151 do Regimento Interno, o presente INDICATIVO DE PROJETO DE LEI, a ser encaminhado ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, que se digne de encaminhar o Projeto de Lei abaixo discriminado o mais breve possível, que cria o Programa Peixe Vivo, de Incentivo a Piscicultura do município de José de Freitas- Piauí e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de José de Freitas- Piauí, em 01 de fevereiro de 2022.

*Francisco das Chagas Ferreira dos Santos*  
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS- CHAGAS DO SINDPESCA  
Vereador  
"Solidariedade"

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/2022, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

**Cria o Programa Peixe Vivo, de Incentivo a Piscicultura do Município de José de Freitas**

O Prefeito Municipal de José de Freitas, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Piscicultura do Município de José de Freitas.

**Art. 2º** - A gestão do Programa de Piscicultura e a fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa:

I - oferecer uma fonte alternativa de renda ao produtor, fixando-o no campo;



## PODE LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

II - incentivar o aumento da produção de peixes, fornecendo proteína de alto valor biológico para o consumo familiar;

III - aproveitar o potencial hídrico do Município;

IV - incentivar o aumento da produção de peixes, para venda em pesque-pague, feiras livres, Feira do Peixe Vivo e outros eventos;

V - organizar, desenvolver e incentivar a atividade de criação e comercialização do peixe.

**Art. 4º** - A participação no Programa de Piscicultura do Município de José de Freitas é restrita aos produtores rurais, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do município de José de Freitas;

II - preencher formulário de inscrição específico do Programa para solicitação de alevinos;

III - seguir as orientações determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - atender à legislação ambiental vigente.

Parágrafo Único - Entende-se por produtor rural, pela presente lei, qualquer indivíduo que exerça ou pretenda exercer a atividade de piscicultura, tanto para fins de subsistência como para atividades comerciais.

**Art. 5º** - Conforme a demanda do Programa, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá restringir o acesso ao mesmo, através de mecanismos legais, como a exigência de apresentação da DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf.



## PODE LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Agricultura responsabilizar-se-á pela compra de alevinos, através do credenciamento de unidades produtoras, licitação ou outro mecanismo legal, para a distribuição, objeto do Programa, o qual obedecerá os recursos disponíveis para tanto.

I - A Secretaria Municipal de Agricultura poderá disponibilizar máquinas apropriadas para a abertura dos tanques, fazendo parceria com os agricultores cadastrados no programa.

II - A parceria poderá ser feita da seguinte forma: a Secretaria Municipal de Agricultura oferece as máquinas, com o operador, e o agricultor oferece o terreno, o combustível e o restante da mão de obra necessária.

III - o agricultor também poderá usar os tanques já existentes em sua propriedade.

**Art. 7º** - O atendimento técnico, para avaliação das condições do tanque, será de acordo com a data de inscrição dos interessados.

**Art. 8º** - Serão usados como base de cálculo para a distribuição dos alevinos a quantia de 01 (um) alevino por m<sup>2</sup> de lâmina d'água

I - A base de cálculo poderá ser de até 2 (dois) alevinos por m<sup>2</sup> de lâmina d'água, se as condições de renovação da água, manejo e nutrição forem plenamente atendidas.

II - O limite máximo será de 5.000 (cinco mil) alevinos por propriedade, independente do número de alevinos por m<sup>2</sup> de lâmina d'água.

III - O produtor que participar da Feira do Peixe Vivo na Semana Santa, poderá receber 5.000 (cinco mil) alevinos, no corrente ano, independente da área de tanque seco, por entender-se que esse produtor possui condições mínimas de manejo.

**Art. 9º** - A entrega dos alevinos será feita em data, local e hora a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 10** - Os beneficiados com o Programa, deverão comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura, no momento do recebimento dos alevinos, quanto a eventuais diferenças na quantidade, e em até 72 horas, quanto a eventuais diferenças na qualidade dos alevinos recebidos.

**Art. 11** - Os beneficiados com o Programa, poderão receber acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e da EMATER-PI.



## PODE LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

**Art. 12** - Como forma de escoamento da produção, fica criada a Feira do Peixe Vivo, que acontecerá anualmente, na quarta e quinta-feira da Semana Santa.

I - As inscrições para a Feira do Peixe Vivo, iniciam-se no decimo dia útil do mês de fevereiro, e encerram-se 15 (quinze) dias antes do início da Semana Santa.

II - O produtor cadastrado que não comparecer ao evento, fica suspenso da próxima edição como medida de punição.

**Art. 13** - Para participar da Feira do Peixe Vivo, o produtor deverá disponibilizar, no mínimo, 200 (duzentos) quilos de peixes para comercialização.

**Art. 14** - Cada produtor, a título de contribuição, deverá doar, para entidade beneficente, pelo menos 5 quilos de peixes vivos, a ser formalizado mediante termo de doação.

**Art. 15** - O preço relativo ao fornecimento de alevinos, descritos na lei, para pagamento pelo produtor, será definido em até 50% (cinquenta por cento).

**Art. 16** - A cobrança e o pagamento será através de boleto bancário, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, em favor do Município.

**Art. 17** - O pagamento pelos alevinos, será através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, padrão ou outro similar, emitido e retirado na Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 18** - O valor a ser cobrado será único, independente da espécie a ser fornecida.

**Art. 19** - O produtor deverá apresentar o boleto bancário quitado, para a retirada dos alevinos.

**Art. 20** - Caso o produtor desista do recebimento dos alevinos e não efetue o pagamento do boleto bancário, ficará impossibilitado de participar dos programas realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, durante todo o ano subsequente, sendo que esta penalidade não se aplica ao fornecimento de vacinas contra raiva e febre aftosa, e outros benefícios já adquiridos.

**Art. 21** - Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Município de José de Freitas, a Feira do Peixe Vivo.

**Art. 22** - Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa de Piscicultura, deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.



## PODE LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

**Art. 23** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de José de Freitas, em 01 de fevereiro de 2022.

**ROGER COQUEIRO LINHARES**  
Prefeito Municipal de José de Freitas- Piauí



## PODE LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

### JUSTIFICATIVA

A Feira do Peixe Vivo será realizada anualmente durante o período da Semana Santa. A exemplo das pequena feira realizada no dia 24 de dezembro do ano de 2021 que em duas horas comercializou 1.500kg (um mil e quinhentos) kilo de peixe vivo, a feira objeto deste projeto de lei, movimentará um montante de 10.000kg a 15.000kg (dez a quinze mil) kilos de peixe durante a sua realização. O evento propõe-se reunir dezenas de piscicultores do município de José de Freitas, envolvendo o grupo familiar e colaboradores para o sucesso do evento. A realização da Feira do Peixe Vivo será organizado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Com a tradição popular de consumir peixes durante a Semana Santa, apostamos na realização de feiras para incentivar a produção da piscicultura local e a comercialização dos peixes e seus derivados. Com essa iniciativa a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico proporcionará aos piscicultores oportunidade de agregar valor à sua produção e um ganho extra na renda familiar.

A Feira, além de comercializar peixe vivo ou peixe limpo com qualidade comprovada e preço baixo poderá expor e comercializar produtos da agricultura familiar, especialmente cheiro verde, coco babaçú e outros utilizados no prepare do prato peixe.

E ainda, durante o evento poderá montar uma praça de alimentação com pratos a base de peixe, entre outras iguarias. O incentivo na produção e comercialização do peixe e seus derivados proporcionará aumento na arrecadação de ICMS e conseqüentemente maior circulação monetária no município, gerando assim, contrapartida do Fundo de Participação dos Municípios destinados à agricultura familiar.

Dado o exposto, conta o signatário com a colaboração dos senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

**ROGER COQUEIRO LINHARES**  
**Prefeito Municipal de José de Freitas- Piauí**